



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, com sede na Rua José do Rêgo nº 38, Centro, Ipiranga do Piauí – PI inscrita no CNP nº 01.624.224/0001-37, neste ato representado por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, piauiense, casado CPF nº 192.282.128-45, residente e domiciliado a Rua Saldanha Maia, 262, Centro, Ipiranga do Piauí-PI.

ADVOGADA: MAYRA GERMANNA SANTOS RUFINO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 8209, CPF nº 002.993.613-65 com endereço profissional na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 175, Bairro Ipueiras, Picos – PI.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Advogada obriga-se em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, praticando com zelo e atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como remuneração profissional a Advogada receberá a título de honorários a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, a ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se em 01 de Março e prorrogando-se até 30 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além do pagamento acima estipulado, a locatária contribuirá com uma quota de 20 (vinte) litros de gasolina para o locador a cada viagem a serviço da mesma, ou seja, a cada deslocamento para o município.

CLÁUSULA QUARTA – Havendo condenação em honorários de sucumbência, este pertencerão à Advogada, que procederá na cobrança por via própria.

CLÁUSULA QUINTA – As custas e despesas processuais, honorários periciais, bem como as despesas de locomoção em caso de viagem, relativas e serviços prestados, serão pagos ou recolhidas pela contratante, ou reembolsadas quando adiantadas pela Advogada.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os documentos necessários e informações serão prestados a Advogada pela Contratante, sempre que solicitado, bem como se compromete a comparecer às audiências.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



CLÁUSULA SETIMA – A advogada se obriga a prestar os esclarecimentos requeridos pela contratante, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – Fica o foro da Comarca de Ipiranga do Piauí – PI para discussão judicial deste contrato, excluindo-se foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito.

Ipiranga do Piauí, 01 de Março de 2015.

João Batista dos Santos
João Batista dos Santos
Presidente

Mayra Germana Santos Rufino
Mayra Germana Santos Rufino
Advogada

TESTEMUNHAS:

Wane de Moura Martins Silva
CPF 002.517.013-95

Paula Roberto de Macedo Santos
CPF 022.960.173-12